



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.780/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição cumulada com aumento real de 7,50% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2024, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2025.

Art. 2º O percentual disposto no art. 1º desta Lei alcança os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor, os quais terão seus vencimentos fixados acima do piso nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MEC nº 13, de 23 de dezembro de 2024, não havendo necessidade de complementação.

Art. 3º O percentual disposto no art. 1º alcança também os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, adequando-os ao Piso Salarial Nacional, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2.022, sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018.

Piumhi, 30 de janeiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 01 / 2015

Data da publicação: 30 / 01 / 2015

Da Maura